

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	2
CAPÍTULO II – OBJETIVO E ALCANCE	2
CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO E MANDATO	3
CAPÍTULO V – COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO VI – DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS	4
CAPÍTULO VII – REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL	4
CAPÍTULO VIII – CONFLITO DE INTERESSES	5
CAPÍTULO IX – REMUNERAÇÃO	5
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CAPÍTULO XI – VIGÊNCIA	6

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO MÉLIUZ S.A.

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, e que não estão de outra forma definidos ao longo deste Regimento, terão os seguintes significados:

“Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas, vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o Poder de Controle sobre a Companhia.

“Administradores” significa os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e Não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento e do Conselho Fiscal da Companhia, estatutários e não estatutários, e seus respectivos suplentes, caso aplicável.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Código Civil” significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

“Código de Ética” significa o Código de Ética e Conduta do Méliuz S.A aprovado pelo Conselho de Administração e aplicável a todos os colaboradores e Administradores da Companhia e de suas Controladas.

“Companhia” significa o Méliuz S.A.

“Conselheiros” significa os membros do Conselho Fiscal da Companhia.

“Conselho Fiscal” significa o Conselho Fiscal da Companhia.

“Controladas” significa as sociedades subsidiárias e/ou controladas da Companhia.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretores” significa os membros da Diretoria da Companhia.

“Estatuto Social” significa o Estatuto Social da Companhia, conforme alterado.

“Instrução CVM n.º 358/02” significa a Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às Companhias Abertas.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de administração da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.

“Regimento” significa este Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia.

“Regulamento do Novo Mercado” significa o regulamento que estabelece requisitos mínimos e obrigatórios para ingresso, permanência e saída do segmento de Novo Mercado da B3.

CAPÍTULO II - OBJETIVO E ALCANCE

2.1. O presente Regimento, tem por objetivo disciplinar o Conselho Fiscal da Companhia em sua relação com a Diretoria e demais órgãos da Companhia e estabelecer suas atribuições, observando: (i) as melhores práticas governança corporativa; (ii) o Estatuto Social; (iii) o Código de Ética, assim como os demais códigos, políticas e regras internas da Companhia; (iv) a Lei das Sociedades por Ações; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) demais disposições, conforme aplicáveis.

2.2. Este Regimento aplica-se ao Conselho Fiscal da Companhia e, quando cabível, aplicar-se-á a cada um de seus membros.

2.2.1. Em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social, as disposições do Estatuto Social devem prevalecer.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS

3.1. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização dos atos dos Administradores e verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários. O Conselho Fiscal tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de analisar e fiscalizar o seu desempenho.

3.2. O Conselho Fiscal deverá:

- (i) possuir amplo conhecimento dos princípios da Companhia, devendo exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia;
- (ii) zelar pela adoção das melhores práticas de governança corporativa, fiscalizando por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (iii) administrar potenciais conflitos de interesse; e
- (iv) visar pela integridade e cumprimento dos objetivos da Companhia.

CAPÍTULO IV - COMPOSIÇÃO E MANDATO

4.1. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua respectiva eleição, sendo permitida a reeleição.

4.1.1. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura: (i) do termo de posse no livro próprio, que contempla, dentre outros assuntos relacionados aos seus respectivos enquadramentos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social; e (ii) do termo de adesão aos regimentos internos e às políticas de governança corporativa da Companhia, conforme aplicável.

4.1.2. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) seja empregado, acionista com participação equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do capital social ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada (nos termos da lei) de concorrente; e/ou (ii) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada de concorrente, nos termos da legislação aplicável.

4.1.3. Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

4.2. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

4.3. Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído, até o término do mandato, pelo seu respectivo suplente. Não havendo suplente, por qualquer motivo, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro efetivo e novo suplente para o cargo vago.

CAPÍTULO V - COMPETÊNCIAS

5.1. Compete ao Conselho Fiscal atuar conforme previsto no Capítulo VI do Estatuto Social, no Artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações e na Seção IV do Código Civil.

5.2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal representar o Conselho Fiscal nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia, ou em caso de sua vacância, o seu suplente.

CAPÍTULO VI - DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS

6.1. Além daquelas previstas na Lei das Sociedades por Ações e em outras leis e normas aplicáveis às companhias abertas, são obrigações dos Conselheiros:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, previamente preparado com a leitura dos documentos postos à sua disposição, e delas participar ativamente;
- (ii) manter sigilo total sobre informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções;
- (iii) zelar pela adoção das práticas de governança corporativa; e
- (iv) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência exigidos pelo cargo.

6.2. Os membros do Conselho Fiscal da companhia aberta deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliário.

CAPÍTULO VII - REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

7.1. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, indicando o dia e horário da respectiva reunião e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, incluindo eventuais documentos necessários para fins das deliberações.

7.1.1. Independentemente das formalidades previstas neste item 7.1, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

7.1.2. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

7.1.3. O Conselho Fiscal analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras, devendo observar as disposições legais do Estatuto Social, do Regulamento do Novo Mercado e deste Regimento Interno do Conselho Fiscal.

7.2. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes na respectiva reunião.

7.3. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente por escrito, poderão ser realizadas em local diverso.

7.4. Poderão ser convocados pelo Conselho Fiscal para participar de suas reuniões Colaboradores, como também quaisquer terceiros que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes a sua área de atuação.

CAPÍTULO VIII – CONFLITO DE INTERESSES

8.1. É vedado aos Conselheiros intervir em qualquer deliberação em que o tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

8.1.1. O Conselheiro que tiver interesse conflitante com a Companhia deverá cientificar os demais Conselheiros do seu impedimento e fazer consignar, em ata da reunião do Conselho Fiscal, a natureza e a extensão do seu impedimento.

8.1.2. Na hipótese de o Conselheiro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no item 8.1.1 acima, os demais Conselheiros, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

8.2. Em caso de conflito de interesse, o Conselheiro deverá observar a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.

8.3. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei no 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX - REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal deve ser fixada pelo Conselho de Administração, de acordo com os valores e parâmetros aprovados em Assembleia Geral e em observância dos critérios e diretrizes previstos na legislação aplicável, em especial na Lei das Sociedades por Ações.

9.2. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Regimento poderá ser modificado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social.

10.2. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei, dos regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração deverá solucionar quaisquer dúvidas existentes.

10.3. O inteiro teor deste Regimento deverá ser divulgado pela Companhia em seu website de relações com investidores (ri.meliuz.com.br) e no website da CVM (www.cvm.gov.br).

CAPÍTULO XI - VIGÊNCIA

11.1. Este Regimento foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 13 de maio de 2025 e terá vigência a partir da data prevista na respectiva deliberação e por tempo indeterminado.